

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Intelecto S/C Ltda		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Intelecto S/C Ltda, INEP/Censo Escolar nº 23266139, que teve a sua sede na Rua Boa Vista, nº 12, Bairro João XXIII, CEP: 60.525-555, nesta capital.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 02642508/2023	PARECER Nº 236/2023	APROVADO EM: 5.4.2023

I – RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Ana Cleide Silva Alves, brasileira, diretora do Colégio Intelecto S/C Ltda, por meio do Ofício nº 01, datado de 20 de setembro de 2016, comunicando à Assessora Técnica do Núcleo de Documentação Escolar – Codea/Seduc, Adriana Cynthia Oliveira Castro, a extinção do Colégio Intelecto S/C Ltda, CNPJ nº 05.353.373/0001-60, INEP/Censo Escolar nº 23266139, Instituição pertencente à rede particular de ensino e sediada na Rua Boa Vista, nº 12, Bairro João XXIII, CEP: 60.525-555, nesta capital.

Referida Instituição esteve amparada pelo Parecer CEE/CE nº 0630/2016, com validade até 31 de dezembro de 2016.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora lamentando a extinção de mais uma Instituição de ensino, este Conselho o faz, não sem antes manifestar seu agradecimento pelos serviços educacionais prestados pelo Colégio Intelecto S/C Ltda em prol da educação.

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e deu outras providências.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela extinção do Colégio Intelecto S/C Ltda, CNPJ nº 05.353.373/0001-60, INEP/Censo Escolar nº 23266139, Instituição pertencente à rede particular de ensino e sediada na Rua Boa Vista, nº 12, Bairro João XXIII, CEP: 60.525-555, nesta capital.

Recomendamos que, a partir da data da aprovação deste Parecer, qualquer documento a ser expedido sobre vida escolar de seus ex-alunos, seja feito pelo Setor de Documentação Escolar da Seduc, fazendo-se menção, no documento, da extinção do referido Colégio.

Sejam cientificadas deste Parecer a Coesc/Seduc e a Unire/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 236/2023

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2023.


JOSE MURILO MARTINS FILHO
Relator


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE